

**INFORME EC 107/2020 RETORNO DOS APRESENTADORES, RADIALISTAS:
NOVO PRAZO - ELEIÇÕES 2020.**

Estamos recebendo vários questionamentos sobre retorno dos apresentadores e radialistas para programas em rádio e televisão, **considerando o prazo de 30/06/2020, previsto no artigo 45 da Lei 9.504/97 (Lei das eleições).**

A dúvida surgiu em razão do que consta no art 45, §1 da Lei 9.504/97, **no capítulo específico sobre propaganda eleitoral na rádio e TV que prevê ser vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, a partir do dia 30 do ano da eleição. Outro dispositivo que reforça o questionamento é o artigo 43, §2 da Resolução TSE 23.610/19 que previa que a partir de 30 de junho do ano da eleição proibido, às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso da escolha do pré-candidato na convenção partidária do cancelamento do registro de candidatura.**

Como a Proposta de Emenda à Constituição n.18/20 foi aprovada após o prazo do dia 30.06.2020, ou seja, prazo já vencido, existe a dúvida se prazo estaria precluso e se seria permitido o retorno dos apresentadores, comentaristas nos programas de rádio e televisão.

A Emenda Constitucional n.107/20, prevê expressamente que: **"Os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:**

- a) **A vencer:** serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;
- b) **Vencidos** serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura".

Porém, a Emenda Constitucional que alterou a data das eleições deste ano **foi clara no que diz respeito ao afastamento dos pré-candidatos comentaristas e apresentadores, ao estabelecer expressamente uma data, 11/08/2020, relativa à transmissão dos programas pelas emissoras de rádio e TV, in verbis:**

"A partir de 11 (onze) de agosto de 2020, fica proibido às emissoras de rádio e de televisão proibido às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário".

Portanto, **os pré-candidatos que são apresentadores e/ou comentaristas de programas de rádio e televisão podem apresentar e comentar programa até o dia 10/08/2020, sendo vedado a partir do dia 11/08/2020 .**

Jurídico do Diretório Nacional do Republicanos